



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 05 de julho de 2018.

Doutor **CLÁUDIO VALVERDE SANTOS**
Secretário – Chefe da Casa Civil

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 147, DE 2018, DEPUTADO ESTADUAL JOÃO PAULO RILLO.

Assunto: Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, e dos parágrafos do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO seja oficiado À EXMA. DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP SRA. KARLA BERTOCCO TRINDADE, **para que preste as seguintes informações sobre cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF:**

1. Como é feito a cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF?
2. Quem é o sujeito passivo desta arrecadação?
3. Qual o fundamento legal da referida cobrança?
4. Qual o montante arrecadado desde sua criação, ano a ano?

Em atenção aos termos da solicitação de Vossa Excelência, relativo à manifestação desta Secretaria sobre o Requerimento de Informação nº 147 de 2018, de autoria do Deputado Estadual João Paulo Rillo, temos a informar que o presente Requerimento de Informação foi objeto de apreciação e análise pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que encaminhou o Ofício P-0313/2018, de 29/06/2018, contendo informações sobre cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUBENS DE MACEDO SOARES
Secretário Adjunto

Protocolado SSRH nº 1343/2018





P-0313/2018

São Paulo, 29 de junho de 2018

**Ref.:Correio eletrônico de 19/06/2018.
Requerimento de Informação nº
147/2018, de autoria do Deputado
João Paulo Rillo.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção à correspondência supracitada, nossa Superintendência de Assuntos Regulatórios informou o que segue.

A Sabesp é uma sociedade anônima de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, cuja autorização para criação foi dada pela Lei Estadual nº 119/73, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, que lhe autorizou, dentre outras atividades, sua atuação no setor de saneamento básico, com a preservação das autonomias municipais. Sua atuação na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorre de autorizações legais e por meio de contratos celebrados com os municípios, sendo que o desempenho adequado dessas atividades implica à Companhia o estrito cumprimento do arcabouço jurídico específico ao setor de saneamento básico.

A Lei Federal nº 11.445/2007 e seus regulamentos estabeleceram as diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico, que dentre outras determinações, instituiu a regulação dos serviços com o objetivo de estabelecer padrões e normas para sua adequada prestação e para a satisfação dos usuários, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, bem como definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária.

Ilustríssimo Senhor
MARIO SÉRGIO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos

PR/gsor
0621/18

Presidência
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros – CEP 05429-900 – São Paulo – SP
Tel. 55 (11) 3388-8000 – Fax (11) 3813-3587
www.sabesp.com.br



P-0313/2018

2

Em observância às citadas diretrizes nacionais, o Estado de São Paulo criou a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, editando a Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, que estabelece a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF (arts. 28, V, 29, I, II e III, 30, 31) dentre os recursos financeiros para consecução dos objetivos da Agência, devida pelos prestadores de serviços e com recolhimento na forma e condições dispostas no Decreto Estadual nº 52.455/2007 (arts.4º a 7º) e em regramentos regulatórios, atualmente constantes nas Deliberações ARSESP nº 406/2013 (art. 2º, § 2º) e nº 768/2017.

A Sabesp figura como mero sujeito passivo de recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF (LCE 1025/2007 - art. 29, III) para a ARSESP, sendo autorizada a repassar tal encargo diretamente na fatura do usuário dos seus serviços, ao respaldo da LF nº 8.666/93, art.65, §5º e da Deliberação ARSESP nº 106/2009, art. 76, XVI.

Conforme determina a legislação, a TRCF deve ser recolhida junto à ARSESP no montante de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, nos termos do art. 30, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, ficando a Sabesp obrigada a efetuar o pagamento da taxa mencionada desde 1º de janeiro de 2008, observando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 52.455/2007.

Cumpre-nos esclarecer que a incidência da referida taxa ocorre apenas nos municípios regulados pela ARSESP, atualmente indicados na Deliberação ARSESP nº 768/2017.

Os valores históricos (sem correção) recolhidos à ARSESP à título da TRCF estão retratados na tabela abaixo:

Ano	Valor recolhido (em R\$)
2008	21.099.820,00
2009	32.785.652,15
2010	30.418.958,34
2011	32.388.840,00
2012	35.563.560,00
2013	39.829.149,53
2014	40.935.685,32
2015	40.647.579,46
2016	40.152.614,08
2017	49.727.057,43
2018 (até junho)	24.863.528,76



P-0313/2018

3

Por oportuno, é importante registrar que o repasse da TRCF aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não propicia qualquer vantagem financeira à Sabesp, pelo contrário, pois trata-se de encargo (despesa) decorrente de tributo instituído pelo Estado de São Paulo com a finalidade de assegurar ao consumidor serviços públicos com maior qualidade, transparência, isonomia e eficiência, tendo como fato gerador o desempenho das atribuições de regulação e fiscalização pela ARSESP.

Sendo o que cabia à Sabesp informar, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração.


LUIZ FERNANDO B. GUIMARÃES
Chefe de Gabinete